



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Subsecretaria de Governança e Gestão
Superintendência Executiva

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo, expor a demanda de capacitação dos servidores lotados em diversas áreas desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH).

A inscrição de servidores em cursos de desenvolvimento sustentável é crucial devido à importância nas fases de processos de administração pública. Tais cursos visam capacitar profissionais para o desenvolvimento de técnicas que ajudem na formulação, implantação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, alinhadas aos ODS, que contribuam para o crescimento econômico, a inclusão social e a proteção ambiental.

Ademais, cumpre ressaltar, que ao longo deste documento serão abordados os aspectos fundamentais para a escolha da decisão, em observância ao Decreto nº 46.642/2019, que dispõe sobre as diretrizes essenciais da fase preparatória.

POLÍTICAS PÚBLICAS E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS (AGENDA 2030 BRASIL), presencial em Brasília-DF, para servidores e funcionários que trabalham diretamente na administração pública, sendo o encontro, realizado em 23 e 24 de Julho de 2025, totalizando 16 horas capacitação, conforme anexo programação (98800131).

II – DA JUSTIFICATIVA:

O objetivo da participação, visa capacitar profissionais nas suas atividades e contribuir para um ambiente efetivo na formulação, implantação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, alinhadas aos ODS, assegurando maior eficiência, eficácia e efetividade à atuação da Administração Pública.

A participação no curso de **POLÍTICAS PÚBLICAS E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS (AGENDA 2030 BRASIL)**, visa treinar e capacitar profissionais para o desenvolvimento de técnicas que ajudem na formulação, implantação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, alinhadas aos ODS, que contribuam para o crescimento econômico, a inclusão social e a proteção ambiental na apresentação dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e das 169 metas universais (Agenda 2030 no Brasil), assegurando maior eficiência, eficácia e efetividade à atuação da Administração Pública. Atualizar e orientar gestores da equipe de Novos Prefeitos e Prefeitas do lançamento o compromisso “**Meu Município pelos ODS**”. A iniciativa pretende promover avanços no cumprimento da agenda 2030 e diversificar as formas de captação de recursos e investimentos em seu território.

Portanto, a necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em lei, cabendo aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional. Ademais, é compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus gestores, no que se refere às contratações públicas.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A Participação de servidores, no curso de POLÍTICAS PÚBLICAS E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS (AGENDA 2030 BRASIL), presencial, sendo o encontro, realizado em 23 e 24 de Julho de 2025, totalizando 16 horas capacitação.

NOME	CARGO	CPF	MATRICULA	E-MAIL
Aline Forasteiro Gonçalves dos Santos	Subsecretária	057.564.737-00	5121827-5	aline.forasteiro@sedsdh.rj.gov

IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Objetivando identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da SEDSODH, foi realizada uma ampla pesquisa, considerando diferentes fontes. Nesse sentido, não foram localizados registros e histórico de cursos com o tema.

"O Curso de POLÍTICAS PÚBLICAS E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS (AGENDA 2030 BRASIL)", que abarcassem o conteúdo abordado pela Semana de estudos em lide, o qual trata- se exatamente do produto que esta Secretaria necessita neste momento para capacitar sua equipe.

Em pesquisa realizada, foram identificados outros órgãos e entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que também enviarão servidores para se capacitarem ou que participaram de eventos similares anteriormente, conforme quadro demonstrativo abaixo:

5. – CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO CENÁRIO:

Com base na justificativa apresentada, e devido a necessidade de realização de intercâmbio de experiências entre especialista de outros órgãos da federação, fomentando a utilização de boas práticas nas contratações públicas e fornecendo maior arcabouço teórico para os servidores do eixo logístico.

Ademais, o evento a ser realizado, além de ser fornecida infraestrutura da empresa para realização do curso, mais preparada para o servidor ficar totalmente imerso no conteúdo ministrado, eliminando distrações frequentes que são encontradas no ambiente da administração pública.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA / DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Capacitação da servidora da SEDSODH, através da compra de vaga no curso de POLÍTICAS PÚBLICAS E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS (AGENDA 2030 BRASIL) para a correta e adequada utilização da nova Lei nº14.133, de 2021, especificamente no artigo quinto, vários princípios dentre eles, princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e, posteriormente no artigo 11, estabelece que o processo licitatório traz como um dos objetivos, a observância ao princípio da seleção da proposta que apresente um resultado em sua contratação mais vantajoso.

7 – IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES:

VAGAS 01

8 – DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO:

As contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. Nesse sentido, verifica-se que o artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, a previsão de contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 74. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- (...)

8.1. Serviço singular

No presente caso, tem-se que o objeto do presente pleito é a participação de 1 (uma) servidora, que atuam na área de gestão administrativa, através do curso de POLÍTICAS PÚBLICAS E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS (AGENDA 2030 BRASIL), na modalidade presencial, sendo fornecido pelo GRUPO ORZIL.

Cumpra-se, ratificar, que na doutrina, o requisito da singularidade, para efeito de inexigibilidade de licitação, é considerado como uma qualidade capaz de tornar determinado serviço único, ante sua notabilidade, para o fim a que pretende a administração pública, tornando inviável a competição. Nesse diapasão, vale transcrever a lição de Luiz Claudio Azevedo, jurista especialista em Direito Administrativo, em seu artigo publicado na Revista do TCU, assim esclarece a matéria:

Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si.

(...)

Para afastar de vez a confusão de que ainda persiste existir em relação ao conceito de singularidade, aborda-se a situação da contratação de cursos e treinamentos que não são especializados ou originariamente montados para o órgão contratante. Ficamos com um exemplo clássico: Curso de Redação Oficial ou Atualização em Língua Portuguesa. Com enorme frequência, ouve-se o argumento segundo o qual este curso não seria de natureza singular porque "o tema não é complexo e há muitos professores de português no mercado". Mais uma vez precisamos insistir que singularidade não é sinônimo de exclusividade ou raridade. Não é a quantidade de oferta de profissionais que indica a presença desse elemento no serviço, mas sim o exame do componente de seu núcleo, que, na hipótese é a didática própria do professor. A conclusão a que se chega é que, mesmo sendo um curso sobre tema de nível menos especializado, e havendo milhares de professores aptos, se a intervenção do mestre for determinante para o alcance dos resultados desejados, presente estará o elemento singular do serviço.

(Luiz Claudio Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Revista do TCU, Brasília, DF, ano 46, n.129, p.72-79, Janeiro/Abril 2014, sem grifos no original).

Dito isso, ainda que utilizando recursos tecnológicos padronizados, à primeira vista, pode-se imaginar que teríamos um curso padronizado, entretanto, o que deve ser observado é se o resultado da execução, ou seja, se o nível de aprendizado é previsível. Sendo certo que em cursos de especialização, a execução é predominantemente intelectual, resta óbvio que a elaboração do material instrucional e o desenvolvimento do conteúdo, são realizados sob a ótica personalíssima do Professor-Conteudista, o qual possui método de trabalho, visão científica e experiência que lhes são únicos. Como é sabido, o tema Compras públicas é de reconhecida complexidade e abrange uma gama de processos de aquisições e serviços, com diversas situações envolvidas em sua contratação, impossibilitando um público alvo homogêneo, pois cada aluno ou participante receberá a mesma carga de informações, mas a recepção será também de modo personalíssimo.

Face ao exposto, entende-se, s.m.j., que o serviço é singular.

8.2. Serviço não contínuo

Por se tratar de uma contratação por escopo, visto que a obrigação contratual se dá pela conclusão de seu objeto, o serviço objeto do presente pleito é classificado como prestado de forma não contínua.

Outrossim, há que se considerar o posicionamento expedido pelo Tribunal de Contas da União, dispõe que:

Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

8.3. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU).

Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.

(sem grifos no original).

8.4. Justificativa do preço

Por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, por certo não se pretende a comparação dos preços propostos pela contratada com os preços de mercado. Neste esteio, segundo a Orientação Normativa AGU nº 17/2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔ-NEOS." (Redação dada pela Portaria nº 572, de 13.12.2011 - D. O. de 14.12.2011, sem grifos no original).

Sendo assim, a vantajosidade do preço será avaliada após etapa de pesquisa de preços a ser executada nos moldes previstos neste item c/c o previsto no decreto da fase preparatória, no que couber.

V – DA ESTIMATIVA DO VALOR:

A proposta e respectivo descritivo do curso, encaminhado pela escola GRUPO ORZIL, com informações sobre o perfil dos instrutores, material didático, certificado, condições de contratação e valores para contratação da vaga, encontra-se em anexo para 01 participante, totalizando, o valor de R\$ 4.347,00 (quatro mil trezentos e quarenta e sete reais).

ITEM MATERIAL / SERVIÇO QUANTIDADE

VALOR TOTAL: R\$ 4.347,00 (quatro mil trezentos e quarenta e sete reais).

VI – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Empenho (NE), sendo está condicionada à apresentação do documento de cobrança na SEDSODH, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta- corrente da CONTRATADA.

A administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Após o encerramento do curso, deverá ser comprovada a realização da capacitação pelos servidores por meio de certificado emitido pela Contratada.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência.

IX – DAS PENALIDADES:

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

As sanções administrativas devem ser descritas de forma a possibilitar sua real aplicação, a fim de evitar falhas por parte dos fornecedores, e garantir o sucesso da aquisição/prestação dos serviços.

O Fiscal deverá comunicar à Autoridade Superior, por intermédio de seus superiores, quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital e que ultrapassem a sua competência.

Sanções que não forem claramente descritas, ou que gerem dúvida em seu entendimento, não poderão ser aplicadas, permitindo ao fornecedor faltoso se esquivar das penalidades cabíveis.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Conforme constitui a Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, é o documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

Probabilidade:

(X) Baixa () Média () Alta

Impacto:

(X) Baixa () Média () Alta

Rio de Janeiro, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Monteiro Rosa, Assessora**, em 25/04/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **98811606** e o código CRC **AFF1E85D**.

Referência: Processo nº SEI-310001/001502/2025

SEI nº 98811606

Avenida Erasmo Braga, 118, 7 andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sedsodh>